TERMO DE CONTRATO Nº ING_002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 - CPL
LICITAÇÃO – Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS CONTABEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS FISCAIS, CONTÁBEIS, FINANCEIROS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, PARA PREFEITURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAIS.
CONTRATADA: ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI
VALOR TOTAL DO CONTRATO: Valor Mensal de R$ 8.982,00, total para 12 meses de R$ 107.784,00 (cento e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FUNDEB40% e Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de maio de 2021
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) MESES, a contar da data da assinatura do contrato.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI**, estabelecida à Rua São Vicente, nº 338, Centro, Fone (89) 98817-7430, CEP.: 64.638-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.519.467/0001-05, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. KELSIMAR DE ABREU SOUSA, portador do CPF nº 956.245.383-91 e documento de identificação RG nº 1.964.323 - SSP-PI denominado apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**, estabelecida na Trav. Firminino Rodrigues, nº 120, Apt 101, Bairro Centro, CEP 64.600-000, Picos - PI, portadora do CNPJ sob nº **09.313.076/0001-41**, neste ato representado pelo Sr(a). **Valdeci de Araújo Lima**, brasileiro, contador, portador do CPF sob nº 216.962.843-68, documento de identificação RG nº 620.411 SJSP-PI, denominado apenas CONTRATADO, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 01 – O CONTRATADO compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizerem necessários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.

Cláusula 02 – Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do CONTRATADO que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 03 – O CONTRATANTE, por sua vez, se obriga:
3.1 – a fornecer o CONTRATADO as diretrizes dos trabalhos a serem executados;
3.2 – a determinar a todos os setores da Prefeitura Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao CONTRATADO, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos.
3.3 – a permitir que o CONTRATADO utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 04 – O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R$ Valor Mensal de R$ 8.982,00, total para 12 meses de R$ 107.784,00 (cento e

sete mil setecentos e oitenta e quatro reais) cujo pagamento ao CONTRATADO será feito de forma parcelada em 12 (doze) parcelas iguais, pelo CONTRATANTE, no dia 30 (trinta) de cada mês.
4.1 – O preço acima será reajustado sempre que ocorram:
4.1.1 – reajustes salariais.
4.1.2 – todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extras-contratuais, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da CONTRATANTE, serão pagas por esta.

Cláusula 05 – O presente contrato terá sua duração 12 (doze) MESES a contar da data da assinatura do presente, ficando a critério das partes renovado por igual período.

Cláusula 06 – Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

Clausula 07 – Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia fica na obrigatoriedade de ressarcir a outra parte uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Cláusula 08 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Picos (PI), 14 de maio de 2021.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

_____
KELSIMAR DE ABREU SOUSA
Prefeita Municipal – Contratante

_____
ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI
Valdeci de Araújo Lima
CONTRATADO

Testemunhas:

1º - _____

2º - _____